

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º 13/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA 15/2023 – SEINFRA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, estabelecida na Rua Nilo Peçanha, 40, Bom Jardim, Mossoró/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 44.647.481/0001-05, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **RODRIGO NELSON LIMA ROCHA**, portador do CPF n.º 009.195.804-08 na qualidade de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.779.059/0001-20, estabelecido Rodovia BR 110-Km 52,50, n.º 201, Alto do Sumaré. CEP: 59.600-970, Mossoró/RN, representado pelo seu Representante Legal, o Senhor **BRENO SÁVIO BEZERRA FREIRE**, portador da Cédula de Identidade n.º 002.181.697 e CPF (MF) n.º 066.221.644-01, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de reabilitação e alargamento de 2 (duas) obras de arte especial (OAE) em concreto armado, uma com extensão de 30 metros e a outra com extensão de 51 metros, ambas localizadas na Av. Presidente Dutra, bairro Alto de São Manoel, Município de Mossoró/RN.

1.2. Os serviços estão discriminados no Projeto Básico e seus anexos, parte integrante deste contrato, em conformidade com a planilha de proposta de preços vencedora do Certame.

1.3. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do Processo Administrativo n.º 143/2023, bem como, os documentos apresentados pela Contratada na modalidade Concorrência N.º 15/2023– SEINFRA.

1.4. Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado nos locais determinados no Projeto Básico, anexo ao Edital.

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ R\$ 11.942.746,96 (onze milhões, novecentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme proposta de preços vencedora da Concorrência N.º 15/2023 – SEINFRA.

3.2. Estão incluídos no preço dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, todos os custos diretos, indiretos, impostos, encargos sociais, licenças decorrentes da execução dos serviços, benefícios e serviços de fornecimento necessários ao perfeito cumprimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Todas as despesas decorrentes do objeto de que trata o item anterior, correrão por conta de recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 18.101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto / Atividade: 1.414 – Reforma, Ampliação e Manutenção de Pontes
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos.

Unidade Orçamentária: 18.101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto / Atividade: 1.414 – Reforma, Ampliação e Manutenção de Pontes
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte: 17000000 - Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União.

Unidade Orçamentária: 18.101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto / Atividade: 1.414 – Reforma, Ampliação e Manutenção de Pontes
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte: 17540000 - Recursos de operações de crédito.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, começando a vigor a partir da data de sua assinatura.

5.1.1 Prazo de execução será de 06 (seis) meses, a partir da emissão da ordem de serviços pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

5.2. Os prazos serão contados a partir da assinatura do contrato.

5.3. O CONTRATADO terá até 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o início da execução do objeto deste contrato.

5.4. No caso de interrupção do serviço motivada por superveniência de fato imprevisível

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução do mesmo, o prazo será prorrogável por iguais dias de paralisação, na forma definida em cronograma da SEINFRA, órgão fiscalizador.

5.5. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada nos termos dispostos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com os motivos elencados pelo Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Contratado deverá apresentar à Administração da Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, emitida por órgão competente, na forma da lei, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A referida garantia, no caso de depósito em dinheiro, será restituída após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da Contratada, obedecidas às normas aplicáveis à espécie, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. A garantia assegurara qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

6.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do subitem anterior.

6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Mossoró.

6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

6.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

6.8. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

6.9. A Prefeitura Municipal de Mossoró não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por Servidores da Administração.

6.10. Caberá à própria **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do subitem anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**.

6.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem 6.9. desta cláusula.

6.12. A contratada deverá comprovar a prestação de garantia em conformidade com o estipulado no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6.13. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da Contratada, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

6.14. Havendo prorrogações da vigência do contrato ou alterações de valor, a garantia deverá ser reforçada e/ou prorrogada concomitantemente, devendo após a formalização do aditivo apresentar a comprovação em até 15 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Edital e Anexos da **Concorrência N.º 15/2023-SEINFRA**:

7.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- 7.1.2.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.1.3.** Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado;
- 7.1.4.** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato;
- 7.1.5.** Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto;
- 7.1.6.** Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 7.1.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**;
- 7.1.8.** Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Edital e Anexos da **Concorrência N.º 15/2023– SEINFRA**;
- 7.1.9.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 7.1.10.** Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades objeto deste contrato;
- 7.1.11.** Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela fiscalização, conforme prazos definidos por esta;
- 7.1.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 7.1.13.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 7.1.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

7.1.15. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

7.1.16. Manter os veículos, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato adequados e suficientes à boa qualidade dos serviços. A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos, máquinas e equipamentos ficam a critério da licitante, desde que atenda ao mínimo necessário para a execução dos serviços. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação.

7.1.17. No caso de ocorrer quebra de algum veículo e/ou máquinas e equipamentos, este deverá ser substituído de imediato e comunicado a CONTRATANTE e da mesma forma na ausência de algum prestador de serviço/colaborador/funcionário, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

7.1.18. O CONTRATADO deverá dispor de um sistema eletrônico de controle de ponto biométrico e/ou outro equivalente mediante indicação clara do responsável pelo apontamento e aferição.

7.2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

7.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

7.2.2. Será vedado a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 06 (seis) meses, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro (união estável), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

7.2.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

7.3. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, como CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital e Anexos da **Concorrência N.º 15/2023–SEINFRA**;

7.3.1. Expedir a Ordem de Serviço;

7.3.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

7.3.3. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

7.3.4. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

7.3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal de Mossoró quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

7.3.6. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Do Fiscal:

8.1.1. O Fiscal de contrato é a pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67, Lei nº 8.666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

8.2. Do Gestor de Contrato:

8.2.1. O Gestor de Contrato é a pessoa pertencente aos quadros da Administração, com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao Contrato; tendo o dever de sugerir à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** eventuais modificações contratuais para melhor execução dos serviços contratados.

8.3. Do Terceiro Contratado para Auxiliar na Fiscalização:

8.3.1. Conforme faculta o art. 67 da Lei 8.666/1993, a Administração poderá contratar terceiros para auxiliarem o Fiscal do Contrato. Visto a existência de objetos extremamente complexos, como obras e serviços de engenharia e, nestes casos, pode a Administração se valer do apoio de terceiros para auxiliar na fiscalização.

8.5. Da Nomeação dos Gestores e do Fiscal.

8.5.1 – Os gestores e fiscais, elencados nos itens acima serão designados através de portaria que será publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo de aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

9.2.1. Para itens que já constem no contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

9.2.2. Para itens novos, os custos corresponderão àqueles relativos aos das médias constantes para a região, por meio de estimativa de preço, bem como de acordo entre as partes (CONTRATANTE E CONTRATADO), conforme prevê o §3º do art. 65 da Lei 8.666/93, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global sobre o orçamento estimativo efetuado pela fiscalização.

9.2.3. A estimativa de preço deverá ser elaborada com base na média aritmética simples de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato poderá ser reajustados desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços na **Concorrência N.º 15/2023-SEINFRA – SEINFRA** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO, tomando-se como base o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

10.2.1. Ocorrerá à preclusão do direito ao reajuste anual, quando houver a prorrogação contratual sem que haja o requerimento por escrito do CONTRATADO, ou ainda, quando o pedido for formulado depois de extinto o contrato, à vista disso, não poderá ser acolhido pedido de reajustes retroativos.

10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.4 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, ou sobrevier outro mais compatível com o objeto do contrato, será adotado em substituição, desde que em conformidade com as normas em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e se vincula ao Edital e Anexos da **Concorrência N.º 15/2023– SEINFRA**, constante do processo Administrativo nº **143/2023**, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** em conformidade com o cronograma de execução, após será encaminhada para a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** e em seguida segue seu fluxo para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** para as providências pertinentes ao referido pagamento.

13.2. O pagamento pela aquisição ou prestação dos serviços ficaram condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, cuja comprovação far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.2.1. Nota Fiscal/Fatura de aquisição/serviços emitida pela CONTRATADA, desde que atestada pelo servidor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**,

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

responsável pela fiscalização. Referido documento deverá conter o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento;

13.2.2. Cumpridas tais exigências efetuar-se-á o pagamento pela aquisição ou prestação dos serviços, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante ordem bancária a ser creditada preferencialmente na conta corrente e agência indicada pela CONTRATADA, conforme disposto no item anterior deste Contrato, contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura de aquisição/serviços, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;

13.2.3. No corpo de cada documento deverá constar claramente o número do processo que o originou, a conta bancária e respectiva agência do contratado.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.4. O pagamento somente será efetuado a representante legal da CONTRATADA.

13.5. Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

14.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

14.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Mossoró, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

14.2.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

14.2.4. A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que o previsto para aquele período no cronograma de execução apresentado pelo CONTRATANTE.

14.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

14.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no início da execução do objeto.

14.3.2. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, limitada a 10%, sobre o valor total do Contrato, até que a CONTRATADA dê solução à inexecução parcial ou total do objeto deste termo.

14.4. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

Item	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes de guarnição.	1
3	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
5	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
6	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
10	Utilizar as dependências do município de Mossoró para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
13	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
14	Pela execução de serviços não objeto do presente Edital da concorrência ou das ordens de serviços diárias emitidas pela SEINFRA; por fraude e/ou sua tentativa, ou por descarga de resíduos provenientes da execução dos serviços em local não autorizado ou solicitação de propina	6
15	Serviços de Limpeza não realizados.	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
16	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, conforme o caso, por dia de atraso;	1
17	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
18	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
20	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
21	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
22	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
23	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
24	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
25	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos da Concorrência N.º 15/2023– SEINFRA ; por dia	4
26	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Concorrência N.º 15/2023– SEINFRA , mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
27	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	5

14.5. Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró**, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de **inexecução parcial** do objeto.

14.6. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

14.6.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.6.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

14.6.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró, em virtude de atos ilícitos praticados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

14.6.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Mossoró;

14.6.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Mossoró após a assinatura do contrato;

14.6.6. Apresentação de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

14.6.7. Inexecução total do objeto.

14.7. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

14.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO

14.8.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.8.4. Caso o valor da garantia, se houver, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

14.8.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e quaisquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.2. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.3. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **Concorrência N.º 15/2023-SEINFRA – SEINFRA**, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró – RN, 11 de abril de 2024.

RODRIGO NELSON LIMA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

BRENO SÁVIO BEZERRA FREIRE
CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: